



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2023 QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ, A LEI DENOMINADA “BEACH
TÊNIS E FUTEVÔLEI” VISANDO A
CRIAÇÃO, BEM COMO A INCLUSÃO
DESTA MODALIDADE ESPORTIVA
PARA EM NOSSA CIDADE. 77º
SESSÃO ORDINÁRIA - 9H.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Senhor Presidente,

O objetivo desse projeto será trazer as modalidades de Futevôlei e Beach Tênis, todos praticados na areia, de forma gratuita para os munícipes da Prefeitura de Santo André, podendo ser utilizada quadras já existentes ou até mesmo a construção em algum parque e/ou praça da cidade. Isso irá proporcionar qualidade de vida aos praticantes/munícipes, pois trata-se de um esporte praticado ao ar livre, com os pés descalços em contato integral com a natureza, o que sabemos ser uma forma de melhorar a saúde e reduzir os danos causados por doenças cardiovasculares e diabetes e até mesmo reduzir os sintomas de depressão, bem como doenças correlacionadas.

Art. 1º - Fica autorizada a prática de esportes de areia no município de Santo André, incluindo as modalidades futevôlei e beach tênis.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se esportes de areia as seguintes modalidades:

- I - vôlei de praia;
- II - futebol de areia;
- III - futevôlei;
- IV - beach tênis;
- V - handebol de praia;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- VI - rugby de praia;
- VII - basquete de areia;
- VIII - vôlei sentado de praia;
- IX - futebol de cegos de praia;
- X - goalball de praia;
- XI - vôlei de cadeira de rodas de praia.

Art. 3º - A prática de esportes de areia no município de Santo André poderão ser realizados em locais públicos ou privados.

Art. 4º - Os locais públicos destinados à prática de esportes de areia deverão ser equipados com as seguintes infraestruturas mínimas:

- I - quadras de areia;
- II - vestiários;
- III - sanitários;
- IV - equipamentos de primeiros socorros;
- V - sinalização de segurança.

Art. 5º - Os locais privados destinados à prática de esportes de areia deverão atender às seguintes exigências:

- I - dispor de licença de funcionamento expedida pelo Município;
- II - possuir seguro contra acidentes pessoais para os praticantes;
- III - atender às normas de segurança estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Santo André poderá promover fomentar e apoiar a prática de esportes de areia no município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Projeto de lei, ora apresentado, trata da necessidade de atender à praticas de uma nova modalidade esportiva, sendo significativa para contribuir com a redução de enumeras doenças associadas a falta de exercícios físicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

O futevôlei e o beach tênis são modalidades esportivas que vêm crescendo cada vez mais em popularidade no Brasil. Ambos os esportes são praticados na areia, e combinam elementos do vôlei, do futebol e do tênis.

O futevôlei é um esporte coletivo, disputado por duas equipes de quatro jogadores cada. Tem como objetivo de jogo, acertar a bola na quadra adversária, sem que toque o chão.

O beach tênis é um esporte individual ou de duplas, disputado com uma raquete e uma bola de tênis. O objetivo do jogo é acertar a bola na quadra adversária, evitando que ela caia no chão.

A inclusão

Tal ação na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** resultaria na inclusão das modalidades futevôlei e beach tênis no projeto de lei atual irá contribuir para o desenvolvimento da prática de esportes de areia no município de Santo André.

Assim sendo, o presente tem como objetivo ampliar o acesso de Projetos de Lei que criam modalidades esportivas, proporcionando mais oportunidades de lazer e entretenimento para a população.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões, 05 de Dezembro de 2023.

Autor: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 4 de dezembro de 2023

Ver. Rodolfo Donetti





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003500300036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.